

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 8
DE 18 DE MARÇO DE 2024**

Reajusta o vencimento básico inicial dos integrantes da Carreira de Policial Municipal do Município de Rosário do Catete/SE, de que trata a Lei Complementar n.º 02/2020, de 04 de março de 2020, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento básico inicial dos servidores integrantes da Carreira de Policial Municipal do Município de Rosário do Catete/SE, de que trata a Lei Complementar n.º 02/2020, de 04 de março de 2020, fica reajustado, a partir de 1º de março de 2024, para R\$ 1.412,20 (um mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar n.º 02/2020, de 04 de março de 2020, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 32 ...

Parágrafo único. O vencimento básico inicial dos servidores integrantes da Carreira de Policial Municipal do Município de Rosário do Catete/SE, nos termos desta Lei Complementar, fica estabelecido em R\$ 1.412,20 (um mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos), assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 8
DE 18 DE MARÇO DE 2024**

de índices com relação aos demais servidores públicos do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Os valores previstos no Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2020, de 04 de março de 2020, devem ser atualizados de acordo com a alteração introduzida pelo disposto no art. 1º desta Lei Complementar.


Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD deve proceder à republicação do Anexo de que trata o “caput” com as devidas atualizações, na mesma data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Rosário do Catete, 18 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

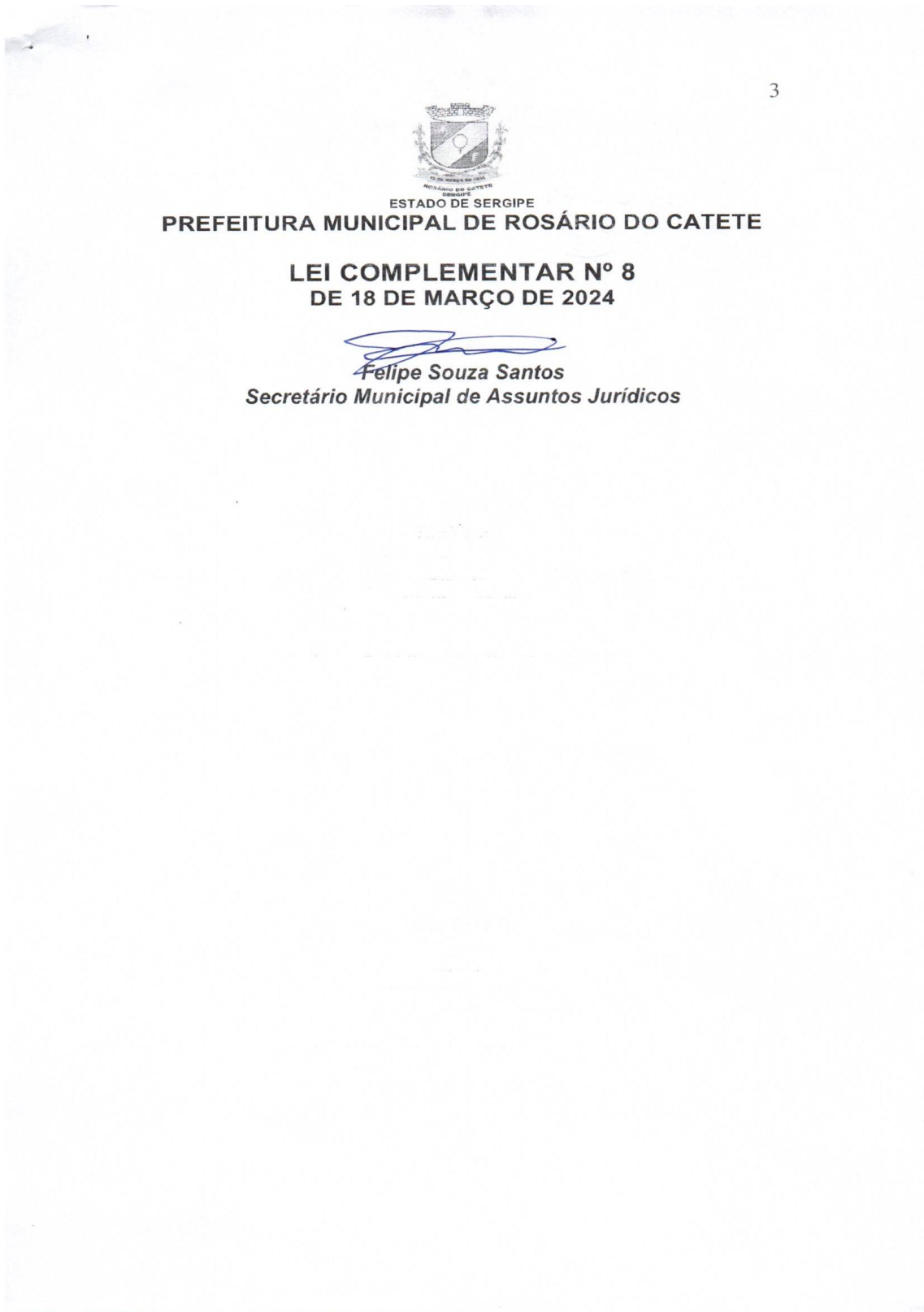

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


José Marcos Batista de Araújo
Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Mobilidade Urbana


João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

	Polícia Municipal I	Polícia Municipal II Supervisor 5%	Polícia Municipal III Inspetor 10%	Polícia Municipal IV Sênior 15%
A	0-3 1.412,20	1.482,81	1.631,09	1.875,75
B	3-6 1.454,56	1.527,30	1.680,02	1.932,20
C	6-9 1.498,20	1.573,11	1.730,42	1.989,98
D	9-12 1.543,15	1.620,30	1.782,33	2.049,69
E	12-15 1.589,44	1.668,91	1.835,81	2.111,17
F	15-18 1.637,13	1.718,97	1.890,88	2.174,51
G	18-21 1.686,24	1.770,55	1.947,60	2.239,74
H	21-24 1.736,82	1.823,66	2.006,03	2.306,94
I	14-27 1.788,93	1.878,37	2.066,22	2.376,94
J	27-30 1.842,60	1.934,72	2.128,19	2.447,42

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>